



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES NA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - SENACOP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2 – SUPORTE LEGAL

- ✓ **Lei Federal 14.133/2021** – Nova Lei de Licitação;
- ✓ **Lei complementar nº 123/2006**;
- ✓ **Instrução Normativa TCE nº 88/2018** e alterações posteriores;
- ✓ **Decreto Municipal nº. 069/2023** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundos do município de Aparecida do Taboado-MS e dá outras providências;

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não se aplica.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Seminário Nacional de Compras Públicas (SENACOP) é amplamente reconhecido como o maior evento de capacitação na área de licitações e compras públicas no Brasil, reunindo os principais especialistas e autoridades no tema. A edição de 2024 contará com palestras de renomados profissionais que abordarão questões atuais e relevantes acerca das mudanças na legislação, inovações tecnológicas aplicadas às licitações e as melhores práticas para otimizar os processos de compras públicas.

Com a recente implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, que trouxe significativas mudanças na condução de licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível que os servidores municipais responsáveis por esses processos se mantenham atualizados sobre os novos procedimentos, jurisprudências e orientações técnicas para garantir a eficiência, transparência e legalidade nos atos da administração pública.

Os cinco servidores indicados para participar do SENACOP têm envolvimento direto nas atividades de licitação e compras públicas no âmbito da administração municipal. Suas funções envolvem a elaboração de editais, condução de pregões, fiscalização de contratos e



controle dos processos licitatórios, sendo, portanto, fundamental que esses profissionais estejam devidamente capacitados.

A participação no SENACOP proporcionará uma atualização técnica de alto nível, permitindo que os servidores: compreendam e apliquem corretamente as novas disposições legais trazidas pela Lei 14.133/2021, acompanhem as inovações tecnológicas que estão sendo integradas às plataformas de compras públicas, como o uso de pregões eletrônicos e a automação de processos licitatórios; desenvolvam habilidades práticas para aprimorar a gestão de contratos e a fiscalização dos atos administrativos; recebam orientações diretas de especialistas em relação às melhores práticas para a prevenção de fraudes e irregularidades nos processos licitatórios, garantindo a segurança jurídica e integridade dos atos administrativos.

A inscrição dos servidores no SENACOP 2024 representa um investimento estratégico na capacitação dos profissionais envolvidos na gestão de compras públicas e licitações. Os benefícios decorrentes da participação neste seminário, como a melhoria dos processos licitatórios e a redução de falhas, justificam o custo da inscrição, uma vez que o aprimoramento técnico dos servidores contribuirá diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da importância do SENACOP 2024 como o maior congresso na área de licitações e compras públicas e da necessidade de constante capacitação dos servidores públicos que atuam na gestão desses processos, é imprescindível a participação dos cinco servidores municipais no evento. A atualização de conhecimentos sobre as novas exigências legais e o aprimoramento das habilidades técnicas dos servidores garantirão a qualidade e legalidade nos procedimentos licitatórios, resultando em uma gestão pública mais eficiente e transparente.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

De acordo com a verificação da Equipe de Estudos Técnicos Preliminares, recomenda-se como requisitos para a contratação que:

- ✓ *Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter prestado serviço semelhante ao licitado;*
- ✓ *Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- ✓ *Que a especialização seja notória;*



Em análise ao processo em comento, recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: *“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”*

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo, verifica-se a presença dos quatro requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual; profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A execução dos serviços técnicos previstos neste ETP, requer dos profissionais



responsáveis técnicos, conhecimento específico na área de Engenharia e Direito.

No entanto, a Administração de Aparecida do Taboado não possui em seu quadro de servidores, profissionais habilitados e suficientes para a execução de forma satisfatória dos serviços elencados neste ETP.

Deste modo, em minuciosa busca à outras alternativas diversas existentes no mercado, não fora identificado melhor solução para que atenda aos interesses e necessidades da Administração senão a **AQUISIÇÃO DE 05 (cinco) inscrições PARA SERVIDORES NA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - SENACOP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Espera-se que com a contratação de inscrições para servidores na 6ª Edição do Seminário Nacional de Compras Públicas – SENACOP, efetivamente, possibilite aos agentes participantes conhecimento para dar continuidade a execução e processamento dos processos licitatórios nos termos da Legislação aplicável.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

No que tange à estimativa de quantitativos, será de 05 (cinco) inscrições, a qual foi definida com base na quantidade de servidores públicos que estão diretamente e/ou indiretamente ligados a tratar sobre esses assuntos.

Item	Descrição do Item	Qtd inscrições	Secretarias	Servidores
01	AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES NA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - SENACOP.	5	Advocacia-Geral	- João Jakson Vieira Gomes
			Secretaria Municipal de Administração	- Fernanda de Souza Lima Ziviani - Marcelo Eduardo Pizzi - Fabiana Martins Silveira
			Secretaria Municipal de Fazenda e	- Willian Fernando de Jesus



			Planejamento	
--	--	--	--------------	--

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO.

O custo global estimado da contratação é de **R\$ 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta anexa.

Conforme proposta apresentada pela Empresa responsável pelo curso, o valor de cada inscrição é de R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais) valor este que resultará em um total de **R\$ 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais)** aos cofres públicos, para os 04 inscritos, sendo a 5ª inscrição, uma bonificação.

No entanto, a empresa organizadora, promoveu uma bonificação ao Município, em razão da quantidade de inscrições, ***onde será concedido 01 (uma) inscrição***, dessa forma, o valor a ser pago será o correspondente ao valor de 04 inscrições.

Considerando que a precificação se encontra ainda na fase de planejamento, os custos estimados deverão ser aprovados pela autoridade superior, sob pena de haver arquivado o presente relatório de viabilidade.

Para este tipo de contratação, a compatibilidade do preço contratado deve ser **comprovada** no processo através de contratos firmados anteriormente com a administração ou por meio de contrato firmados com outros particulares, ou por outro meio idôneo que possa representar o valor médio de mercado.

Desta feita, a proponente apresentou proposta no importe de **R\$ 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais)**, correspondente ao valor de 04 inscrições, sendo que o Município terá o direito a mais 01 inscrição, à título de bonificação, o que resultam em 05 inscrições ao curso.

Para balizamento e mensuração dos preços referenciais, foram apresentados outros documentos, cujo o objeto demonstra-se similar ao supramencionado, vejamos:



DOCUMENTO	M UNÍCIPIO	DATA	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
NOTA FISCAL Nº 00000150	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL DO MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR	25/09/2024	R\$ 5.199,00	R\$ 5.199,00
PNCP - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 43/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT	16/09/2024	R\$ 4.499,00	R\$ 26.994,00 (6 inscrições)
PNCP - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2024	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	04/10/2024	R\$ 5.199,00	R\$ 20.796,00 (6 inscrições)
PNCP - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 064039/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS	04/09/2024	R\$ 5.199,00	R\$ 1.559.700,00 (300 inscrições)

Diante do exposto, e considerando as características de cada Município relacionado acima, verifica-se que o valor cobrado pela licitante proponente, encontra-se em consonância com o valor médio praticado em contratações similares de outros entes públicos.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A solução deverá ser contratada sem parcelamento, ou seja, de forma global; uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente elencada no neste ETP. Ademais, a divisão em itens acarretaria o custo de gestão de vários contratos, bem como a incidência de custos acessórios com a contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse sentido, o texto legal não expressa a obrigatoriedade do PCA, no entanto com término da vigência da Lei n. 8666/1993 em 29 de dezembro de 2023, o entendimento do Tribunais de Contas do Estados e o Tribunal de Contas da União passem a exigir a elaboração do PCA (Plano de Contratação Anual).

Desta forma, a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município não elaborou o referido instrumento, pois estava operando no regime da Lei n. 8.666/1993, sendo que atualmente está se adequando as exigências da Lei nº 14.133/2021 e a administração pública municipal está em fase planejamento do PCA de 2025. Esta contratação está alinhada ao plano plurianual, para os exercícios de 2024 e 2025, a qual o Poder Executivo está utilizando.

Esta contratação está alinhada ao plano plurianual, para os exercícios de 2024 e 2025, a qual o Poder Executivo está utilizando.

As despesas decorrentes da execução da presente prestação de serviços, correrão por conta das dotações do Orçamento 2024, que serão devidamente bloqueadas, assim conforme Extrato do Setor de Contabilidade do Município, a ser disponibilizado nos Autos próprios da presente Inexigibilidade, no momento oportuno.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A participação no SENACOP 2024 trará impactos positivos para a gestão pública municipal, resultando em:

Maior eficiência nas compras públicas, com otimização de recursos e redução de custos através de processos licitatórios mais ágeis e transparentes;

Melhoria da governança pública, ao garantir que os servidores responsáveis pelas licitações tenham um profundo entendimento das mudanças legais e das melhores práticas de mercado;

Inovação na gestão de contratos e licitações, com a adoção de novas tecnologias e metodologias discutidas durante o evento;



Aprimoramento da fiscalização e controle dos processos licitatórios, minimizando erros e garantindo a conformidade legal em todas as fases do processo.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

Não existem providências a serem adotadas.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Analisando o objeto da presente demanda para esta perspectiva, não vislumbramos a possibilidade de impactos ambientais em decorrência da prestação do serviço deste ETP.

16 – GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não realizando a prestação de serviços elencados neste ETP dentro do prazo estabelecido.	Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade ao fornecedor inadimplente.
Realização da prestação de serviços fora das especificações exigidas no processo	Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade ao fornecedor inadimplente.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos viável, a **AQUISIÇÃO DE 05 (cinco) inscrições PARA SERVIDORES NA 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - SENACOP, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Aparecida do Taboado/MS, 04 de outubro de 2024.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Agente de Contratação



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-geral

Estudo Técnico Preliminar APROVADO e RATIFICADO em 04 de outubro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
Secretaria Municipal de Administração